

Diário Oficial Eletrônico

Edição Nº 685 | Vitória-ES, quinta-feira, 7 de julho de 2016

ATOS DO PLENÁRIO	2
Pautas das Sessões - Plenário	2
Outras Decisões - Plenário	3
ATOS DOS RELATORES	3
ATOS DA PRESIDÊNCIA	7

responda até
15/07



acesse
www.tce.es.gov.br

27 3334 7756

luiz.alves@tce.es.gov.br

paula.sabra@tce.es.gov.br

Corpo Deliberativo - Conselheiros

Sérgio Aboudib Ferreira Pinto - Presidente
José Antônio Almeida Pimentel - Vice-Presidente
Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun - Corregedor
Domingos Augusto Taufner - Ouvidor
Sebastião Carlos Ranna de Macedo
Sérgio Manoel Nader Borges

Conselheiros-substitutos

Márcia Jaccoud Freitas
João Luiz Cotta Lovatti
Marco Antônio da Silva

Ministério Público Especial de Contas - Procuradores

Luciano Vieira- Procurador-Geral
Luis Henrique Anastácio da Silva
Heron Carlos Gomes de Oliveira

Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Rua José Alexandre Buaiz, 157
Enseada do Suã, Vitória, ES
CEP 29050-913 - 27 3334-7600

Projeto Gráfico e Editoração
Assessoria de Comunicação

ATOS DO PLENÁRIO

Pautas das Sessões - Plenário

PAUTA DO PLENÁRIO - 25ª SESSÃO ORDINÁRIA - 19/07/2016 ÀS 14H

Relação dos processos constantes da pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, em Sessão Ordinária, nos termos dos artigos 60, 61, 67, 101, 102, 327 e 328 do Regimento Interno (Resolução TC-261/2013), podendo, entretanto, nessa sessão ou em sessões subsequentes, proceder-se ao julgamento de processos adiados ou constantes de pautas já publicadas.

-CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Processo: TC-3390/2016

Jurisdicionado: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assunto: CONSULTA

Interessado(s): CINTIA SIMOES VAREJAO

Processo: TC-4193/2016

Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA

Assunto: CONTROLE EXTERNO - FISCALIZAÇÃO - DENÚNCIA

Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA

Responsável(eis): MARCUS VINICIUS DOELINGER ASSAD

Total: 02 Processos

-CONSELHEIRO JOSÉ ANTONIO PIMENTEL

Processo: TC-2740/2007 (Apenso: 2116/2007)

Jurisdicionado: SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

Assunto: PRESTACAO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2006)

Interessado(s): SEJUS

Responsável(eis): ANGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS, FERNANDO ZARDINI ANTONIO, JULIO CEZAR COSTA

Procurador(es): ANTONIO AUGUSTO GENELHU JUNIOR

Processo: TC-4632/2009 (Apensos: 999/2008, 1752/2008 E 4633/2009)

Jurisdicionado: CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

Interessado(s): NINA LUCIA CRISTIANO

Processo: TC-6916/2011 (Apensos: 735/2009 E 1515/2009)

Jurisdicionado: CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

Interessado(s): GEDER CAMATA

Procurador(es): PEDRO JOSINO CORDEIRO E BRUNA FONTANA ZANONI

Total: 03 Processos

-CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Processo: TC-6494/2010 (Apenso: 1793/2009)

Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

Interessado(s): MARIA DULCE RUDIO SOARES

Procurador(es): PEDRO JOSINO CORDEIRO

Processo: TC-2385/2013

Jurisdicionado: INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESPÍRITO SANTO

Assunto: CONTROLE EXTERNO - FISCALIZAÇÃO - REPRESENTAÇÃO

Interessado(s): MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS

Responsável(eis): CONSORCIO ANDRADE VALLADARES - TOPUS - CAIS DAS ARTES, LUIZ CESAR MARETTA COURA, ZELIA MARIA DE ALMEIDA SATHLER

Procurador(es): FELIPE NASCIMENTO BERNABÉ

Processo: TC-3392/2016

Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA

Assunto: CONTROLE EXTERNO - FISCALIZAÇÃO - DENÚNCIA

Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA

Total: 03 Processos

-CONSELHEIRO RODRIGO CHAMOUN

Processo: TC-2545/2010 (Apenso: 6993/2010)

Jurisdicionado: CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ

Assunto: PRESTACAO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2009)

Responsável(eis): A: JULINES TRANSPORTES SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA - EPP, ALEXSANDRO SEGAL, ARGECON CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA - ME, AUTO POSTO 13 DE MAIO LTDA, CARLOS AUGUSTO CALVI COSTALONGA, CARLOS ROBERTO BERMUDEZ ROCHA, EUDES GOMES ROSALINO, GILBERTO FURIERI, HELBER ANTONIO VESCOVI, IRANI

VIEIRA TEODORO, L R CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - EPP, RENATA AQUILINO TAVARES, SELMA SILVA RAMALHO, WILZA MARA DUARTE MACEDO BIANCHINI

Procurador(es): ANDRÉ CARLESSO, PABLO DE ANDRADE RODRIGUES, PATRICIA LIMA SANTOS

Processo: TC-3003/2016

Jurisdicionado: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assunto: CONTROLE EXTERNO - FISCALIZAÇÃO - DENÚNCIA

Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA

Processo: TC-4185/2016

Jurisdicionado: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assunto: CONTROLE EXTERNO - FISCALIZAÇÃO - REPRESENTAÇÃO

Interessado(s): MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, TRANSPARENCIA CAPIXABA, ASSOCIACAO DOS AUDITORES DE CONTROLE EXTERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, FORUM DAS CARREIRAS TÍPICAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Processo: TC-4467/2016

Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Assunto: CONTROLE EXTERNO - FISCALIZAÇÃO - REPRESENTAÇÃO

Interessado(s): VIVIANE DA ROCHA PECANHA

Total: 04 Processos

-CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Processo: TC-6304/2010

Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA

Assunto: CONTROLE EXTERNO - FISCALIZAÇÃO - AUDITORIA

Responsável(eis): ANGELA MARIA SIAS

Processo: TC-7301/2013 (Apensos: 7297/2013, 8093/2013, 8815/2013, 9154/2013, 72/2014, 11493/2015 E 11523/2015)

Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Assunto: CONTROLE EXTERNO - FISCALIZAÇÃO - INSPEÇÃO

Interessado(s): RUBENS GOMES VIEIRA, JOAO GOMES DA ROCHA, JOSUE BATISTA DA SILVA, TONY ANGELO XAVIER LANGA

Responsável(eis): ALVES EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, EDUARDO CAVALCANTE GONCALVES, ELENISA LEAL FERREIRA, FERNANDA PINHEIRO DA SILVA, FLAVIO AYUB FERNANDES, JOSE GERALDO OLIVEIRA, LB MUSIC GRAVACAO, EDICAO E PRODUCAO MUSICAL LTDA - ME, LEONARDO PAIVA ALVES, LIDIANE RIBEIRO DOS SANTOS MARAFONI, LUCIANO DE PAIVA ALVES, NORMA AYUB ALVES, RIVONE FRANCISCO RORIZ, RONILDO HILARIO GOMES, SANDRA PECANHA DE ALMEIDA, VIVIANE DA ROCHA PECANHA

Processo: TC-765/2014

Jurisdicionado: INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESPÍRITO SANTO

Assunto: CONTROLE EXTERNO - FISCALIZAÇÃO - REPRESENTAÇÃO

Interessado(s): AUGUSTO CONSTRUTORA LTDA - EPP

Responsável(eis): LUIZ CESAR MARETTA COURA, ROMULO JOSE DA ROCHA CARVALHO

Processo: TC-3923/2015

Jurisdicionado: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR (EXERCÍCIO/2014)

Responsável(eis): CARLOS AUGUSTO LOPES

Processo: TC-12950/2015

Jurisdicionado: COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO

Assunto: REPRESENTACAO

Interessado(s): INFRACON ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

Responsável(eis): DENISE DE MOURA CADETE GAZZINELLI CRUZ

Processo: TC-4438/2016

Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Assunto: RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Responsável(eis): JAIR CORREA

Total: 06 Processos

-AUDITORA MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Processo: TC-4062/2015

Jurisdicionado: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO SÃO MATEUS

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR (EXERCÍCIO/2014)

Interessado(s): SAAE SAO MATEUS

Responsável(eis): LUIZ CARLOS SOSSAI

Total: 01 Processo

Total Geral: 19 Processos

PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO:

Dia 26 de julho de 2016 - Terça-feira

PAUTA DO PLENÁRIO - 6ª SESSÃO ADMINISTRATIVA - 19/07/2016 - ÀS 13h

De ordem da Presidência deste Tribunal, por solicitação dos Senhores Conselheiros José Antonio Almeida Pimentel e Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun, convocamos, nos termos do artigo 64 do Regimento Interno, para a 6ª Sessão Plenária Administrativa do corrente exercício, a ser realizada no dia 19 de julho de 2016, às 13:00, na Sala das Sessões "Francisco Lacerda de Aguiar", para deliberação dos seguintes processos:

-CONSELHEIRO JOSÉ ANTONIO PIMENTEL**Processo:** TC-90/2016 (Apenso: 1600/1995)

Jurisdicionado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assunto: RECURSO INOMINADO

Interessado(s): PAULO SERGIO BARCELLOS

Procurador(es): ANTONIO AUGUSTO GENELHU JUNIOR, MÁRCIO DELL'SANTO, JOUBERT GARCIA SOUZA PINTO

Total: 01 Processo**-CONSELHEIRO RODRIGO CHAMOUN****Processo:** TC-8510/2015

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Assunto: PESSOAL AVALIAÇÃO

Interessado(s): IGOR MAGRI VALE, JOSÉ ALBERTO SOUZA TRAZZI

Nos termos do art. 68 do Regimento Interno, fica o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal, ou seu substituto legal, convidado a participar da referida sessão.

Outras Decisões - Plenário

DECISÃO PRELIMINAR TC-1627/2016**CITAÇÃO**

PROCESSO: 12353/2015
ASSUNTO: Fiscalização Ordinária - Inspeção
JURISDICIONADO: Prefeitura de Aracruz
RESPONSÁVEIS: Marcelo de Souza Coelho e outros

DECIDE O PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por unanimidade, em sua 7ª Sessão Ordinária, nos termos do Voto do Relator, Conselheiro **Domingos Augusto Taufner**, que integra esta Decisão:

Deixar de apreciar, por ora, a medida cautelar pleiteada pela área técnica, sem prejuízo de seu deferimento em momento posterior;
CITAR, Nos termos do disposto no artigo 358, inciso I, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC nº 261/2013, a **Fundação Getúlio Vargas**, por meio de seu representante legal, para que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, apresente as justificativas que entenderem necessárias, em relação aos indícios de irregularidades apontados na Instrução Técnica Inicial ITI-2121/2015.

Sala de Sessões, 15 de março de 2016.

Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente

ATOS DOS RELATORES

Decisão Monocrática 00801/2016-4**Processos:** 05445/2015-2, 01375/2014-5, 01383/2014-1**Origem:** GAC - Domingos Taufner - Gabinete do Conselheiro Domingos Augusto Taufner**Criação:** 05/07/2016 14:04**Classificação:** PRESTACAO DE CONTAS ANUAL - PREFEITO**Jurisdicionado:** Prefeitura de Pedro Canário**Assunto:** Prestação de Contas Anual**Responsáveis:** Antônio Wilson Fiorot e José Reinaldo Fim Camporez**Exercício:** 2014

Diante das informações do Núcleo de Controle de Documentos - NCD (fl.65) e da Secretaria Geral das Sessões (fl.66), de que não consta no Sistema e-tcees, documentação alguma protocolizada referente aos Termos de Notificação nº 433/2016, em nome de José Reinaldo Fim Camporez e 434/2016, em nome de Antônio Wilson Fiorot.

Ante a ausência de atendimento aos Termos de Notificação nº 433/2016 e 434/2016 entendo que devem ter sua revelia declarada. Ante o exposto, a fim de dar prosseguimento regular ao processo, **DECIDO** considerar **REVÉIS os Srs.** José Reinaldo Fim Camporez e Antônio Wilson Fiorot com fulcro no artigo 361 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Após, encaminhem-se os autos à Secretaria Geral do Controle Externo - SEGEX para prosseguimento do feito.

Em, 05 de julho de 2016.

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Conselheiro Relator

Decisão Monocrática 00814/2016-1**Processo:** 06371/2015-4**Origem:** GAC - Domingos Taufner - Gabinete do Conselheiro Domingos Augusto Taufner**Criação:** 05/07/2016 18:46**Classificação:** Prestação de Contas Bimestral**Exercício:** 2015**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim**Assunto:** Prestação de Contas Bimestral**Responsável:** Carlos Roberto Casteglione Dias**Exercício:** 1º Bimestre de 2015**À Secretaria Geral das Sessões,****Vistos, etc.**

Diante do descumprimento do prazo previsto no artigo 1º da Resolução 294/2015 de que trata a Instrução Técnica Inicial nº ITI 410/2016 (fls. 52), com fulcro nos artigos 63, I e III da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, **DECIDO: CITAR**, o responsável: Sr. **Carlos Roberto Casteglione Dias** - Prefeito Municipal, para que no **prazo de 15 (quinze) dias improrrogáveis** (art. 63 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas), preste os esclarecimentos que julgar pertinente.

NOTIFICAR, o responsável: Sr. **Carlos Roberto Casteglione Dias** - Prefeito Municipal, para que no **prazo de 15 (quinze) dias improrrogáveis** para encaminhar a Prestação de Contas referente ao 1º Bimestre de 2015.

Determino o encaminhamento de cópia integral do Relatório Conclusivo de Omissão nº 789/2015 e da Instrução Técnica Inicial nº 410/2016, para remessa ao interessado, juntamente com o Termo de Citação e Notificação.

ADVERTÊNCIAS:

a) Não cabe recurso da decisão que determinar a **CITAÇÃO**, na forma do art. 153, inciso II, da Lei Complementar 621/2012. b) Na forma do inciso I, do § 1º, do Artigo 64, da Lei Complementar 621/2012, a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, ou, conforme o caso, por membro da família ou empregado do responsável ou do interessado.

c) As demais comunicações pós-citação serão feitas na forma do artigo 241 do Regimento Interno, ou seja, pelo Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Espírito Santo instituído pelo artigo 181 da Lei Complementar 621/2012 e regulamentado pela Resolução TC 262/2013.

d) Poderá o interessado exercer sua defesa por todos os meios em direito admitidos, e querendo exercer o direito de sustentação oral, deverão ser observados os requisitos do art. 327 do Regimento Interno do Tribunal de Contas quando do julgamento dos presentes autos, cuja data será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Espírito Santo por meio da divulgação da pauta de julgamento na forma do art. 101 do mesmo diploma regimental, tudo em observância aos princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa, bem como da publicidade.

e) Para fins de aplicação do Artigo 87, do § 2º, da Lei Complementar 621/2012, o responsável deverá observar a necessidade de demonstração de boa-fé na prática de atos e/ou omissões reportadas na Instrução Técnica Inicial.

Ressalto que o não atendimento desta solicitação poderá implicar em sanção de multa, conforme disposição dos arts. 135, §2º, da LC 621/12 e 391, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Em, 05 de julho de 2016.

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Conselheiro Relator

Decisão Monocrática 00813/2016-7**Processo:** 09613/2015-5**Origem:** GAC - Domingos Taufner - Gabinete do Conselheiro Domingos Augusto Taufner**Criação:** 05/07/2016 18:37**Classificação:** Prestação de Contas Bimestral**Exercício:** 2015**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim**Assunto:** Prestação de Contas Bimestral**Responsável:** Carlos Roberto Casteglione Dias**Exercício:** 2º Bimestre de 2015**À Secretaria Geral das Sessões,****Vistos, etc.**

Diante do descumprimento do prazo previsto no artigo 1º da Resolução 294/2015 de que trata a Instrução Técnica Inicial nº ITI 411/2016 (fls. 19), com fulcro nos artigos 63, I e III da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, **DECIDO:**

CITAR, o responsável: Sr. **Carlos Roberto Casteglione Dias** – Prefeito Municipal, para que no **prazo de 15 (quinze) dias improrrogáveis** (art. 63 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas), preste os esclarecimentos que julgar pertinente.

NOTIFICAR, o responsável: Sr. **Carlos Roberto Casteglione Dias** – Prefeito Municipal, para que no **prazo de 15 (quinze) dias improrrogáveis** para encaminhar a Prestação de Contas referente ao 2º Bimestre de 2015.

Determino o encaminhamento de cópia integral do Relatório Conclusivo de Omissão - RCO nº 848/2015 e da Instrução Técnica Inicial nº 411/2016, para remessa ao interessado, juntamente com o Termo de Citação e Notificação.

ADVERTÊNCIAS:

a) Não cabe recurso da decisão que determinar a **CITAÇÃO**, na forma do art. 153, inciso II, da Lei Complementar 621/2012.

b) Na forma do inciso I, do § 1º, do Artigo 64, da Lei Complementar 621/2012, a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, ou, conforme o caso, por membro da família ou empregado do responsável ou do interessado.

c) As demais comunicações pós-citação serão feitas na forma do artigo 241 do Regimento Interno, ou seja, pelo Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Espírito Santo instituído pelo artigo 181 da Lei Complementar 621/2012 e regulamentado pela Resolução TC 262/2013.

d) Poderá o interessado exercer sua defesa por todos os meios em direito admitidos, e querendo exercer o direito de sustentação oral, deverão ser observados os requisitos do art. 327 do Regimento Interno do Tribunal de Contas quando do julgamento dos presentes autos, cuja data será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Espírito Santo por meio da divulgação da pauta de julgamento na forma do art. 101 do mesmo diploma regimental, tudo em observância aos princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa, bem como da publicidade.

e) Para fins de aplicação do Artigo 87, do § 2º, da Lei Complementar 621/2012, o responsável deverá observar a necessidade de demonstração de boa-fé na prática de atos e/ou omissões reportadas na Instrução Técnica Inicial.

Ressalto que o não atendimento desta solicitação poderá implicar em sanção de multa, conforme disposição dos arts. 135, §2º, da LC 621/12 e 391, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Em, 05 de julho de 2016.

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Conselheiro Relator

Decisão Monocrática 00806/2016-7**Processo:** 03601/2015-1**Origem:** GAC - Domingos Taufner - Gabinete do Conselheiro Domingos Augusto Taufner**Criação:** 05/07/2016 14:46**Classificação:** Prestação de Contas Anual de Ordenador**Exercício:** 2014**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de Iconha**Assunto:** Prestação de Contas Anual**Responsáveis:** Marcelo Lovati Macarini e Valmir Cavalini**Exercício:** 2014**À Secretaria Geral das Sessões,****Vistos, etc.**

Diante dos indícios de irregularidades de que trata a Instrução Técnica Inicial nº ITI 378/2016 (fls. 24/25), com fulcro nos artigos 56, II e 63, I c/c o art. 142, §1º, da Lei Complementar nº 621/2012,

DECIDO:

CITAR, os responsáveis: Sr. **Marcelo Lovati Macarini** – Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Iconha e Sr. **Valmir Cavalini** – Gestor

do Fundo Municipal de Saúde de Iconha, para que no **prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis** (art. 157, III do Regimento Interno desta Corte de Contas), prestem os esclarecimentos que julgarem pertinente, quanto aos indícios de irregularidades apontados na Instrução Técnica Inicial ITI 378/2016.

Determino o encaminhamento de cópia integral do Relatório Técnico 77/2016 e anexos, e da Instrução Técnica Inicial nº 378/2016, para remessa aos interessados, juntamente com o Termo de Citação.

ADVERTÊNCIAS:

a) Não cabe recurso da decisão que determinar a **CITAÇÃO**, na forma do art. 153, inciso II, da Lei Complementar 621/2012.

b) Na forma do inciso I, do § 1º, do Artigo 64, da Lei Complementar 621/2012, a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, ou, conforme o caso, por membro da família ou empregado do responsável ou do interessado.

c) As demais comunicações pós-citação serão feitas na forma do artigo 241 do Regimento Interno, ou seja, pelo Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Espírito Santo instituído pelo artigo 181 da Lei Complementar 621/2012 e regulamentado pela Resolução TC 262/2013.

d) Poderá o interessado exercer sua defesa por todos os meios em direito admitidos, e querendo exercer o direito de sustentação oral, deverão ser observados os requisitos do art. 327 do Regimento Interno do Tribunal de Contas quando do julgamento dos presentes autos, cuja data será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Espírito Santo por meio da divulgação da pauta de julgamento na forma do art. 101 do mesmo diploma regimental, tudo em observância aos princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa, bem como da publicidade.

Em, 05 de julho de 2016.

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Conselheiro Relator

Decisão Monocrática 00815/2016-6**Processo:** 13604/2015-6**Origem:** GAC - Domingos Taufner - Gabinete do Conselheiro Domingos Augusto Taufner**Criação:** 05/07/2016 18:50**Classificação:** Controle Externo - Fiscalização - Representação**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Anchieta**Assunto:** Representação**Responsáveis:** Marcus Vinicius Doelinger Assad e Richeli de Jesus Maria**À Secretaria Geral das Sessões,****Vistos, etc.**

Diante dos indícios de irregularidades de que trata a Instrução Técnica Inicial nº ITI 387/2016 (fl. 107), com fulcro nos artigos 56, II e 63, I c/c o art. 142, §1º, da Lei Complementar nº 621/2012,

DECIDO:

CITAR, os responsáveis: Sr. **Marcus Vinicius Doelinger Assad** – Prefeito Municipal de Anchieta e Sra. **Richeli de Jesus Maria** –

Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Anchieta, para que no **prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis** (art. 157, III do Regimento Interno desta Corte de Contas), preste os esclarecimentos que julgar pertinente, quanto aos indícios de irregularidades apontados na Instrução Técnica Inicial ITI 387/2016.

DETERMINO a oitiva da empresa Contratada E & L Produções de Softwares LTD, para se manifestar acerca dos fatos narrados na Instrução Técnica Inicial nº 387/2016.

Determino o encaminhamento de cópia integral da Manifestação Técnica 388/2016 e anexos, e da Instrução Técnica Inicial nº 387/2016, para remessa aos interessados, juntamente com o Termo de Citação.

ADVERTÊNCIAS:

a) Não cabe recurso da decisão que determinar a **CITAÇÃO**, na forma do art. 153, inciso II, da Lei Complementar 621/2012.

b) Na forma do inciso I, do § 1º, do Artigo 64, da Lei Complementar 621/2012, a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, ou, conforme o caso, por membro da família ou empregado do responsável ou do interessado.

c) As demais comunicações pós-citação serão feitas na forma do artigo 241 do Regimento Interno, ou seja, pelo Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Espírito Santo instituído pelo artigo 181 da Lei Complementar 621/2012 e regulamentado pela Resolução TC 262/2013.

d) Poderá o interessado exercer sua defesa por todos os meios em direito admitidos, e querendo exercer o direito de sustentação oral,

deverão ser observados os requisitos do art. 327 do Regimento Interno do Tribunal de Contas quando do julgamento dos presentes autos, cuja data será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Espírito Santo por meio da divulgação da pauta de julgamento na forma do art. 101 do mesmo diploma regimental, tudo em observância aos princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa, bem como da publicidade.

Em, 05 de julho de 2016.

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Conselheiro Relator

Decisão Monocrática 00810/2016-3

Processo: 03870/2015-8

Origem: GAC - Domingos Taufner - Gabinete do Conselheiro Domingos Augusto Taufner

Criação: 05/07/2016 18:29

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2014

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Mimoso do Sul

Assunto: Prestação de Contas Anual

Responsáveis: Marcos Oliveira de Souza **Exercício:** 2014

À Secretaria Geral das Sessões,

Vistos, etc.

Diante dos indícios de irregularidades de que trata a Instrução Técnica Inicial nº ITI 420/2016 (fl. 42/44), com fulcro nos artigos 56, II e 63, I c/c o art. 142, §1º, da Lei Complementar nº 621/2012, **DECIDO:**

CITAR, o responsável: Sr. **Marcos Oliveira de Souza** – Secretário Municipal de Saúde no exercício de 2014, para que no **prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis** (art. 157, III do Regimento Interno desta Corte de Contas), preste os esclarecimentos que julgar pertinente, quanto aos indícios de irregularidades apontados na Instrução Técnica Inicial ITI 420/2016.

NOTIFICAR, o responsável: Sr. **Marcos Oliveira de Souza**, para que apresente os extratos bancários solicitados na ITI 420/2016.

Determino o encaminhamento de cópia integral do Relatório Técnico 130/2016 e anexos, e da Instrução Técnica Inicial nº 420/2016, para remessa ao interessado, juntamente com o Termo de Citação.

ADVERTÊNCIAS:

a) Não cabe recurso da decisão que determinar a **CITAÇÃO**, na forma do art. 153, inciso II, da Lei Complementar 621/2012.

b) Na forma do inciso I, do § 1º, do Artigo 64, da Lei Complementar 621/2012, a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, ou, conforme o caso, por membro da família ou empregado do responsável ou do interessado.

c) As demais comunicações pós-citação serão feitas na forma do artigo 241 do Regimento Interno, ou seja, pelo Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Espírito Santo instituído pelo artigo 181 da Lei Complementar 621/2012 e regulamentado pela Resolução TC 262/2013.

d) Poderá o interessado exercer sua defesa por todos os meios em direito admitidos, e querendo exercer o direito de sustentação oral, deverão ser observados os requisitos do art. 327 do Regimento Interno do Tribunal de Contas quando do julgamento dos presentes autos, cuja data será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Espírito Santo por meio da divulgação da pauta de julgamento na forma do art. 101 do mesmo diploma regimental, tudo em observância aos princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa, bem como da publicidade.

Em, 05 de julho de 2016.

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Conselheiro Relator

Decisão Monocrática 00816/2016-1

Processo: 04595/2015-1

Origem: GAC - Domingos Taufner - Gabinete do Conselheiro Domingos Augusto Taufner

Criação: 06/07/2016 13:01

Classificação: FISCALIZACAO ORDINARIA - AUDITORIA

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação

Assunto: Fiscalização - Auditoria

Responsáveis: Haroldo Corrêa Rocha – Secretário de Estado da Educação

Diante das informações do Núcleo de Controle de Documentos – NCD (fl.852) e da Secretaria Geral das Sessões (fl.853), de que não consta no Sistema e-tcees, documentação alguma protocolizada

referente ao Termo de Citação nº 2386/2015, em nome de Haroldo Corrêa Rocha.

Ante a ausência de atendimento ao Termo de Citação nº 2386/2015, entendo que o mesmo deve ter sua revelia declarada.

Ante o exposto, a fim de dar prosseguimento regular ao processo, **DECIDO** considerar **REVEL** o Sr. Haroldo Corrêa Rocha, com fulcro no artigo 361 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Após, encaminhem-se os autos à Secretaria Geral do Controle Externo – SEGEX para prosseguimento do feito.

Em, 06 de julho de 2016.

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Conselheiro Relator

Decisão Monocrática Preliminar 774/2016-1

Processo: TC 1969/2016

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alegre

Assunto: Representação

Representante: Ministério Público do Estado do Espírito Santo

Exercício: 2015

Responsável: Paulo Lemos Barbosa - Prefeito Municipal

Versam os presentes autos Representação promovida pelo Promotor de Justiça Matheus Leme Novaes, noticiando indícios de irregularidades no pagamento de subsídio ao Prefeito Municipal de Alegre no período em que o mesmo se encontrava licenciado por motivo de saúde.

Mediante a **Manifestação Técnica 482/2016** (fls. 26/29), a Secex Previdência registra que, ao conferir as informações no Portal da Transparência, verificou a ausência de documentos que comprovem com clareza o alegado pelo Representante. Sugeriu, portanto, a notificação do Executivo Municipal para apresentação de documentos e informações.

Desta forma, **DECIDO** pela **NOTIFICAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Alegre, na pessoa de seu responsável legal, Prefeito Municipal Paulo Lemos Barbosa para que, no **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS:**

Envie cópias das leis atualizadas que regem os afastamentos legais do Prefeito Municipal (caso haja uma legislação específica ou dos servidores públicos municipais);

Declare os procedimentos tomados pela Prefeitura Municipal de Alegre em relação à remuneração paga ao Prefeito Paulo Lemos Barbosa durante o período de seu afastamento para tratamento da própria saúde (28/09/2015 a 04/12/2015), e a fundamentação legal utilizada para subsidiar tais procedimentos;

Envie cópias das Fichas Financeiras do Prefeito, senhor Paulo Lemos Barbosa - em relação ao período de 28/09/2015 a 04/12/2015, em que esteve afastado para tratamento da própria saúde. No referido documento deve constar, pelo menos, nome CPF, matrícula, cargo, vantagens e descontos.

Após o encaminhamento dos documentos e informações pelo responsável, sejam os autos encaminhados à Secex Previdência para análise.

À Secretaria-Geral das Sessões para as providências cabíveis.

Vitória, 30 de junho de 2016.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
Conselheiro Relator

Decisão Monocrática Preliminar 773/2016-6

Processo: TC 4058/2015

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Exercício: 2014

Responsável: Liliana Maria Rezende Bullus

Trata este processo de Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de São José do Calçado, relativa ao exercício de 2014, sob a responsabilidade da senhora Liliana Maria Rezende Bullus, encaminhada a este Tribunal de Contas por meio do Ofício nº 145/2015-GP/PMSJC, protocolizado neste Tribunal sob o número 53332/2015-8, em 31 de março de 2015.

A SecexContas- Secretaria de Controle Externo de Contas, realizou a análise da Prestação de Contas e anexos por meio do **Relatório Técnico 00169/2016-3** (fls.41-77), quando constatou indícios de irregularidades apontadas na **Instrução Técnica Inicial 00501/2016-6** (fls. 78-79), com propositura de Citação do responsável.

Desta forma **DECIDO:**

pela **CITAÇÃO** do agente responsável, nos termos do **art. 56, incisos II**, da LC 621/2012 e do **art. 157, inciso III** da Resolução 261/2013, para, no **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**, apresentar justificativas em relação aos indícios de irregularidades apontados na **Instrução Técnica Inicial 00501/2016-6**, como se demons-

tra seguir:

Responsáveis	Itens/ Subitens	Achados
Liliana Maria Rezende Bullus	4.1	Incompatibilidade entre a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei do Orçamento Anual do exercício de 2014;
Liliana Maria Rezende Bullus	4.2	Valor de créditos adicionais evidenciado pelo Balancete consolidado de Execução Orçamentária da Despesa diverge do montante apresentado pelo Demonstrativo de Créditos Adicionais;
Liliana Maria Rezende Bullus	6.1	Ausência de medidas legais para a compensação do plano de amortização do déficit técnico atuarial do RPPS;
Liliana Maria Rezende Bullus	6.2	Ausência de registros contábeis da Dívida Ativa, inscrição de créditos, atualização monetária, juros, multa e encargos;
Liliana Maria Rezende Bullus	7.4.1	Ausência de demonstração do atendimento à Lei Complementar 101/00 quanto à compensação da renúncia de receita;
Liliana Maria Rezende Bullus	10.1	Monitoramento de decisão prolatada pelo Acórdão 593/2013, vinculada ao Processo TC 1970/2010;

Seja o responsável **notificado** de que poderá exercer sua defesa por todos os meios em direito admitidos e, querendo, exercer o direito de sustentação oral, nos termos do disposto no art. 327 da Resolução nº 261/2013 Regimento Interno, quando do julgamento dos presentes autos, cuja data será devidamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em seu sítio eletrônico, instituído pelo artigo 181 da Lei Complementar nº 621, de 8 de março de 2012 e regulamentado pela Resolução TC nº 262, de 13 de agosto de 2013.

Registra-se que não cabe recurso da decisão que determinar a CITAÇÃO, na forma do art. 153, inciso II, da Lei Complementar 621/2012. Na forma do inciso I, do § 1º, do Artigo 64, da Lei Complementar 621/2012, a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, ou, conforme o caso, por membro da família ou empregado do responsável ou do interessado.

Ressalta-se, ainda, que o não atendimento desta solicitação poderá implicar em **sanção de multa**, conforme disposição dos art. 389, VIII e IX da Resolução TC 261/2013 e artigo 135, VIII e IX, da Lei Complementar 621/2012.

Acompanha esta decisão, **integrando-a**, cópia do **Relatório Técnico 00169/2016-3**, (fls.41-77) e da **Instrução Técnica Inicial 00501/2016-6** (fls.78-79), elaborada pela SecexContas.

À **Secretaria-Geral das Sessões** para os impulsos necessários. Após, remetam os presentes autos à Área Técnica desta Corte para instrução regulamentar.

Vitória, 30 de junho de 2016.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
Conselheiro Relator

Decisão Monocrática Preliminar 796/2016

Processo: TC 4468/2015

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jaguaré

Assunto: Prestação De Contas Anual – Ordenadores

Exercício: 2014

Responsável: Rogério Feitani

Versam os presentes autos sobre a Prestação de Contas Anual (ordenadores) da Prefeitura Municipal de Jaguaré, referente ao exercício de 2014.

A Prestação de Contas Anual de 2014 foi encaminhada tempestivamente pelo Prefeito Municipal em 16 de abril de 2015, protocolo 54074/2015-5 (fls. 01-03), no prazo fixado no art.119 c/c art. 27 da Lei Orgânica do Município, observado artigo 139 do RITCEES.

Foi elaborada a Análise Inicial de Conformidade – AIC 495/2015 (fls.06-09) apontando a ausência de informações e documentos exigidos na legislação em vigor e atos normativos desta Corte de Contas, consubstanciada na Instrução Técnica Inicial ITI 2058/15 (fls.10-12), onde sugere a notificação do senhor Rogério Feitani, para o encaminhamento dos documentos elencados na AIC 495/2015 e ITI 2058/15, observando-se os termos da Instrução

normativa TCEES 28/2013.

Nesses termos a Decisão Monocrática Preliminar DECM 1908/2015 (fls.14-15) concedeu 10 dias para que o notificado encaminhasse os documentos listados.

Após a apresentação de documentos e justificativas (fls. 22-70), foi elaborada Manifestação Técnica Preliminar MTP 920/2015 (fls. 73-74) onde conclui que a documentação que compõe a Prestação de Contas atende as exigências estabelecidas no Anexo 3 da IN 28/2013, e, portanto, encontrava-se apto para análise.

Seguem o Relatório Técnico 00148/2016-1 (fls. 76-89) e a Instrução Técnica Inicial 00435/2016-2 (fls. 90-91), sugerindo a citação do senhor Rogério Feitani para apresentação de justificativas e documentos que entender necessários, quanto aos indicativos de irregularidades descritos no Relatório Técnico 00148/2016-1, e recomendação quanto à cobrança de Dívida Ativa e outros créditos. Desta forma, DECIDO:

1 Pela CITAÇÃO do agente responsável, senhor Rogério Feitani - Prefeito Municipal de Jaguaré no exercício de 2014, na forma do art. 56, II da LC 621/2012 para, no PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, apresentar justificativas em relação aos indícios de irregularidades apontados na Instrução Técnica Inicial ITI 00435/2016-2 (fls. 90-91):

Descrição do achado
Item 3.1.1 do Relatório Técnico 00148/2016-1 – Divergência entre folha de pagamento – arquivo FOLRGP e contabilidade (valores liquidados e pagos). Base Legal: art. 85 da Lei 4320/64
Item 3.1.2 do Relatório Técnico 00148/2016-1 – Elevado valor de saldo a pagar referente contribuição previdenciária patronal remanescente ao final do exercício de 2014 no valor de R\$1.309.223,04. Base legal: art. 4º da Lei Federal 10.666/2003
Item 3.4.1 do Relatório Técnico 00148/2016-1 – Ausência de metodologia utilizada para atualização de dívida ativa tendo em vista que os valores referentes à atualização representam mais que o dobro do saldo no início do exercício financeiro daquele ano. Base Legal: art. 85 da Lei 4.320/64

2 Pela RECOMENDAÇÃO ao atual Prefeito Municipal para que adote medidas efetivas para a cobrança de Dívida Ativa e outros créditos, nos moldes da Lei Estadual 9876/2012, bem como utilização de patamar mínimo para execuções fiscais nos moldes das Leis Estaduais 7727/2004 e 9747/2011, alertando para a deliberação conjunta, assinada em set/2015, entre Ministério Público Especial de Contas, TCEES e Corregedoria de Justiça do Estado do ES, onde se estabeleceu o prazo de até 31/12/2015 para que os municípios adotem essas medidas.

3 Seja o responsável notificado de que poderá exercer sua defesa por todos os meios em direito admitidos e, querendo, exercer o direito de sustentação oral, nos termos do disposto no art. 327 da Resolução nº 261/2013 – Regimento Interno, quando do julgamento dos presentes autos, cuja data será devidamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em seu sítio eletrônico, instituído pelo artigo 181 da Lei Complementar nº 621, de 8 de março de 2012 e regulamentado pela Resolução TC nº 262, de 13 de agosto de 2013.

Registra-se, ainda, que não cabe recurso da decisão que determinar a CITAÇÃO, na forma do art. 153, inciso II, da Lei Complementar 621/2012. Na forma do inciso I, do §1º, do artigo 64 da Lei Complementar 621/2012, a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, ou, conforme o caso, por membro da família ou empregado do responsável ou do interessado.

Acompanha esta decisão, integrando-a, cópia do Relatório Técnico 00148/2016-1 (fls. 76-89) e da Instrução Técnica Inicial 00435/2016-2 (fls. 90-91).

À Secretaria-Geral das Sessões para os impulsos necessários.

Vitória, 04 de julho de 2016.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
Conselheiro Relator

Decisão em Protocolo 00441/2016-8

Protocolo: 08882/2016-2

Origem: GAC - Domingos Taufner - Gabinete do Conselheiro Domingos Augusto Taufner

Criação: 06/07/2016 15:47

Assunto: Requerimento / Solicitação

Trata o presente expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº

0882/2016-2 de solicitação de reabertura do Sistema LRFWEB a fim de viabilizar a retificação dos dados relativos ao Relatório Resumido de Execuções Orçamentárias - RREO referente ao 6º bimestre de 2015.

O interessado informa que se faz necessária a retificação em razão de inclusão de valores nos campos D 450-Restos a pagar inscritos no exercício e D456-Total até o bimestre do valor cancelado, ref. Receita de Impostos do Ensino, tendo em vista campos com valores não informados, o que evidenciou divergências entre demonstrativos.

Destarte, haja vista a alegação do interessado, corroborando entendimento emitido na Manifestação Técnica 0535/2016-5, de lavra da Secretária de Controle Externo de Contas e com fulcro no art. 11 da Resolução TC 183/2005, DEFIRO o pedido de abertura do Sistema para Retificação dos dados na forma pleiteada e DETERMINO a remessa do presente expediente à STI - Secretaria de Tecnologia da Informação.

Vitória - ES, 06 de julho de 2016.

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Conselheiro Relator

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA P 275

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 13, inciso IV da Lei Complementar nº 621/2012, de 8/3/2012,

RESOLVE:

designar a servidora **BRUNA MARIA OGIONI**, matrícula nº 203.644, para ocupar o cargo de Chefe de Gabinete do Procurador do Ministério Público de Contas Luciano Vieira, substituindo a servidora **GIOVANA MOREIRA CAMATA GOBBI**, matrícula nº 203.489, afastada do cargo por motivo de férias, no período de 11/07 a 25/07/2016

Vitória, 04 de julho de 2015.

Conselheiro SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente

PORTARIA P 276

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 13, Inciso IV, da Lei Complementar 621, de 8/3/2012,

RESOLVE:

designar o servidor **DANILO MORAES SILVA SCOPEL**, matrícula nº 203.605, ocupante do cargo efetivo de Analista Administrativo, para ocupar a função de coordenação técnica FG-3 na Secretaria de Finanças e Contabilidade, substituindo o coordenador **MARCELO MAIA MACHADO**, matrícula nº 203.210, afastado da referida função por motivo de férias, no período de 25/07 a 23/08/2016.

Vitória, 04 de julho de 2016.

Conselheiro SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente

PORTARIA P 277

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 13, Inciso IV, da Lei Complementar 621, de 8/3/2012,

RESOLVE:

designar o servidor **RUBENS CÉSAR BAPTISTA DE ALMEIDA**, matrícula nº 203.049, ocupante do cargo efetivo de Auditor de Controle Externo, para exercer o cargo em comissão de Secretário de Controle Externo da SecexRegistro, substituindo a servidora **FABIOLA DE NORONHA GABRIEL CRUZ RIOS**, matrícula nº 203.082, afastada do cargo por motivo de férias, no período de 25/07 a 08/08/2016.

Vitória, 04 de julho de 2016.

Conselheiro SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente

PORTARIA P 278

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 13, Inciso IV, da Lei Complementar 621, de 8/3/2012,

RESOLVE:

designar a servidora **SÔNIA RODRIGUES SILVA**, matrícula nº

203.039, ocupante do cargo efetivo de Auditor de Controle Externo, para ocupar a função de coordenação técnica FG-2 na SecexRegistro, substituindo o coordenador **RUBENS CÉSAR BAPTISTA DE ALMEIDA**, matrícula nº 203.049, afastado da referida função por motivo de substituição da Secretária de Controle Externo, no período de 25/07 a 08/08/2016.

Vitória, 04 de julho de 2016.

Conselheiro SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente

PORTARIA P 279

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 13, Inciso IV, da Lei Complementar 621, de 8/3/2012,

RESOLVE:

designar a servidora **MARIZA DE SOUZA MACEDO**, matrícula nº 203.535, ocupante do cargo efetivo de Auditora de Controle Externo, para exercer o cargo em comissão de Secretário de Controle Externo da SecexGoverno, substituindo o servidor **ROBERT LUTHER SALVIATO DETONI**, matrícula nº 202.570, afastado do cargo por motivo de férias, a partir de 11/07/2016.

Vitória, 05 de julho de 2016.

Conselheiro SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente

PORTARIA P 280

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 13, Inciso IV, da Lei Complementar 621, de 8/3/2012,

RESOLVE:

designar a servidora **BEATRIZ AUGUSTA SIMMER**, matrícula nº 202.847, ocupante do cargo efetivo de Auditor de Controle Externo, para ocupar a função de coordenação técnica FG-3 na SecexGoverno, substituindo a coordenadora **MARIZA DE SOUZA MACEDO**, matrícula nº 203.535, afastada da referida função por motivo de férias substituição do Secretário de Controle Externo, a partir de 11/07/2016, enquanto durar o seu afastamento.

Vitória, 05 de julho de 2016.

Conselheiro SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente

RESUMO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO

CONTRATO Nº 018/2013

Processo TC-7278/2013

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - TCEES.

CONTRATADA: UNICOPY SISTEMAS REPROGRÁFICOS E VISUAIS LTDA-ME

OBJETO: O reequilíbrio econômico-financeiro do valor do Contrato nº 018/2013, que versa sobre contratação de empresa especializada para prestar serviços de cópias, impressão, plotagem e encadernação.

VALOR MENSAL: R\$ 10.148,67 (dez mil, cento e quarenta e oito reais e sessenta e sete centavos).

VALOR ANUAL: R\$ 121.784,00 (cento e vinte e um mil, setecentos e oitenta e quatro reais).

Vitória, 04 de julho de 2016.

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo TC nº 3088/2016

Em cumprimento ao art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o Excelentíssimo Senhor Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, torna público que nos autos do Processo TC nº 3088/2016, **RATIFICOU** a contratação da empresa **IOB - Informações Objetivas Publicações Jurídicas Ltda.**, visando à assinatura anual do **IOB Online Regulatório Órgãos Públicos Consultoria Tradicional**, para o período de junho/2016 a julho/2017, no valor de **R\$ 8.050,00 (oito mil e cinquenta reais)**, no valor de **R\$ 8.050,00 (oito mil e cinquenta reais)**, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, inciso I da Lei 8.666/93.

Vitória-ES, 05 de julho de 2016.

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente

PORTARIA P 281

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 13, inciso IV da Lei Complementar nº 621/2012, de 8/3/2012,
RESOLVE:

exonerar **MARGARETH SANTOS DE SOUZA**, matrícula 203.580, do cargo em comissão de Assessor de Controle Externo e localizar o referido cargo no Ministério Público de Contas.

Vitória, 06 de julho de 2016.

Conselheiro SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
 Presidente

PORTARIA P 282

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 13, inciso IV da Lei Complementar nº 621/2012 de 8/3/2012,
RESOLVE:

nomear **MARGARETH SANTOS DE SOUZA**, matrícula 203.580, para exercer o cargo em comissão de Chefe Adjunto de Gabinete de Conselheiro, que compõe a estrutura do Gabinete do Conselheiro Sergio Aboudib Ferreira Pinto..

Vitória, 06 de julho de 2016.

Conselheiro SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
 Presidente



Novo
 horário de
 atendimento
 externo:*

12 às 19h

*A partir de 1º de julho de 2016.

